

Id:0471C40B74C2CF5D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

LEI Nº 219 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 37/2014 e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 70 da Lei Municipal nº 37, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, também lhe sendo acrescido um §6º e §7º, mantendo-se inalteradas as demais disposições do mesmo artigo:

"Art. 70. Ficam criados na estrutura de cargos da Prefeitura Municipal com atuação no Fundo de Previdência do Município de Bom Princípio do Piauí, 01 (um) cargo de Gerente de Previdência e 01 (um) cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, ambos de provimento em comissão, com remuneração custeada pela taxa de administração do RPPS. [...]"

§6º Ao Gerente de Previdência será devida gratificação no valor de R\$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)." (NR)

§7º O salário do Gerente de previdência será arcado pelo próprio fundo RPPS, a remuneração total, será o salário de servidor com todos os complementos, somados a gratificação do §6º.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Princípio do Piauí (PI), 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Apolinário Costa Moraes
CPF: 110.213.63-00
PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI

Id:09FED9ECEAEAD06C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

LEI Nº 220 de 24 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Bom Princípio – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Bom Princípio – PI no percentual de 10,27%, conforme política nacional.

Parágrafo único - As demais vantagens dos servidores obedecerão às disposições do plano de carreira dos servidores da educação.

Art. 2º Esta lei abrange os professores ativos, inativos, cedidos ou em qualquer outra função em que estejam.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal

Id:089B94748D60D06D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

LEI Nº 221 de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Novo Incentivo financeiro variável de pagamento do componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído novo incentivo financeiro variável de pagamento do Componente de Qualidade e de vínculo aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e às coordenações, com base na Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Serão contemplados com o Componente de Qualidade e vínculo da ESF: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, ACS, coordenações que desempenhem funções relacionadas ao alcance de metas;

§ 2º. Serão contemplados com o Componente de Qualidade da ESB: Cirurgiões-Dentistas, Técnico em Saúde bucal e coordenação das ESB;

Art. 2º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

§ 1º. O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, referente as competências de maio de 2024 a maio de 2025, no entanto as equipes serão avaliadas conforme publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo das classificações alcançadas pelas equipes.

§ 2º. Após o período de transição determinado pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores estabelecidas em publicação de normas técnicas pelo Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculado a classificação de cada equipe.

§ 3º. O conjunto de indicadores referente ao Componente de qualidade a ser observado na atuação das Equipe de Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal - ESB será publicado em documentos oficiais pelo ministério da saúde e será composto pelos temas dispostos no anexo V da portaria 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - A metodologia de cálculo do Componente de vínculo a ser observado pelas ESF será publicada em ato normativo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais denominado Gratificação do Componente de Qualidade será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bom Princípio do Piauí, individualizado e por equipe, de acordo com o resultado da classificação (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade e de vínculo, caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

Art. 5º - Do valor total referente Componente de Qualidade e do componente de Vínculo repassado ao Município de Bom Princípio do Piauí pelo Ministério da Saúde serão destinados segundo os seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica, estruturação de Unidades de Atenção Básica e na capacitação profissional.

II - 60% (sessenta por cento) para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade e de vínculo (ESF, ESB, ACS e coordenações) aos profissionais de saúde que atuam em suas respectivas equipes;

(Continua na próxima página)